



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI COMPLEMENTARNº 1138/2026.

“CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE POSTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei;

ARTIGO 1º) – Fica criada uma função gratificada de “Fiscal de Postura”, concetível a servidor ocupante do cargo efetivo junto ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

§1º A gratificação de que trata esta lei será de 1/3 da referência constante no grupo XIII, grau “A” da tabela de referência salarial do município de Campos Novos Paulista.

§2º São atribuições do servidor que exercer a função gratificada de “Fiscal de Postura”:

- I** - coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- II** - inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, a realização de eventos e o comércio ambulante;
- III** - verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos;
- IV** - efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás;
- V** - emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- VI** - receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;
- VII** - embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares;
- VIII** - auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;
- IX** - solicitar, ao departamento competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- X** - tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística;
- XI** - manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;
- XII** - fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas, emitindo notificações e aplicando as penalidades quando cabíveis;
- XIII** - fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como a sua erradicação;
- XIV** - o acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, horário e organização;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

XV - desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.

§3º O exercício da função gratificada será realizado sem prejuízo das demais funções próprias do servidor nomeado.

ARTIGO 2º) – Sobre a gratificação de que trata esta lei incidirá todos os descontos legais e fiscais conforme previsão em legislação pertinente.

ARTIGO 3º) – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 19 de janeiro de 2026.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Sandra P. Schinke Fadel
RG:21732645-6
Controle Interno